COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/2013

AUTOR: Vereador Alemão

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a alteração de lei ampliando a isenção, remissão e incentivos para a área de comércio entre a Rua JJ Seabra, conhecida como Baixa dos Sapateiros e a Barroquinha."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alemão tem por objetivo a revitalização do comércio entre a Rua JJ Seabra (Baixa dos Sapateiros) e a Barroquinha através dos institutos da isenção, remissão e anistia de tributos, medidas que entende fomentará a abertura de novas lojas e o retorno dos clientes à região comercial apontada.

No que tange à legalidade da proposição, não há qualquer impeditivo à tramitação da indicação, uma vez que o Projeto de Lei n° 161/2013 é de autoria do Chefe do Executivo, sendo certo que o autor do projeto tem legitimidade para apresentar emendas ou mesmo retirar o projeto da tramitação.

Não obstante, o vereador tem legitimidade para propor emendas aos projetos de lei, sendo aquela proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra disposição (art. 183 da Resolução n° 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador), considerada ainda que de autoria do Chefe do Executivo, conforme se observa dos artigos

> Art. 139. Na segunda discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, **podendo ser oferecidas emendas e subemendas** que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.
> (...)
> Art. 140. Na terceira discussão, debater-se-á a proposição por inteiro, **podendo, ainda, ser apresentados emendas** e substitutivos.

Todavia, a emenda devem guardar afinidade com a proposição original, sob pena de ser rejeitada pela Mesa. Vejamos o que diz o artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador:

> Art. 187. **Não serão aceitas**, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, **emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à**

proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus Autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

A proposição atende aos preceitos Constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/2013,** porém salientamos que o objeto desta Indicação teria maior eficácia se realizada através de proposição de emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 161/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, EDVALDO BRITO E ALFREDO MANGUEIRA.

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR